



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 968

Projeto de Lei nº 27/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

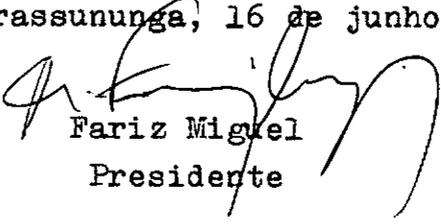
Artigo 1º) - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga a contratar os serviços profissionais dos Drs. JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e WILSON LUIS-DE SOUZA FOZ, advogados especializados em promover a cobrança-judicial das importâncias retidas inconstitucionalmente pela - Fazenda do Estado de São Paulo a título de "taxa de Administração e Fiscalização" (desconto de 3% no I.C.M. devido aos Municípios).

Artigo 2º) - Toda e qualquer despesa necessária-à propositura da referida ação caberá aos advogados contrata-dos.

Artigo 3º) - Os honorários devidos àquêles pro-fissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas importâncias pleiteadas, honorários êsses à razão de 10% (déz por cento), sôbre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis, integralmente, ainda que condenada a êste - título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1971.

  
Fariz Miguel  
Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 06 de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 06 de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11011 11011

PROJETO DE LEI Nº 27/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga a contratar os serviços - profissionais dos Drs. JOSÉ MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e WILSON LUIS DE SOUZA FOZ, advogados especializados em promover a cobrança judicial das importâncias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo a título de "taxa de Administração e Fiscalização" (desconto de 3% no I.C.M. devido aos Municípios).

Artigo 2º) - Tôda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados contratados.

Artigo 3º) - Os honorários devidos àqueles - profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas importâncias pleiteadas, honorários êses à razão de 10% (déz por cento) sôbre o "quantum" efetivamente recebido, e exigêyeis, integralmente, ainda que - condenada a êste título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 1.971.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 06 de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

~~A Comissão de Finanças, Orçamento e Prefeitura Municipal, parecer.~~

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 06 de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
«101» □ «101»

J U S T I F I C A Ç Ã O.

Exmo. Sr. Presidente:-

O projeto de lei que motiva esta justificação visar dar meios legais ao Executivo para que possa contratar advogados especializados a fim de, mediante ação judicial, receber da Secretaria da Fazenda os 3% (três por cento) retidos inconstitucionalmente pelo Governo do Estado do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Os mesmos profissionais já estão credenciados (Lei Nº 1.019/70), para a cobrança judicial das "diferenças" a que faz juz o Município no tocante a participação no chamado "excesso de arrecadação estadual".

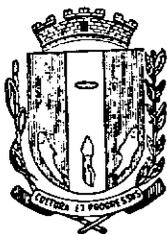
Como parte desta justificação segue, em anexo, carta dos advogados versando sobre o assunto.

Para a tramitação deste projeto solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 4 de junho de 1971.

  
DR. LAURO POZZI  
Prefeito Municipal.





# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Visa o Projeto de Lei nº 27/71, do Executivo, solicitar autorização para contratar os serviços profissionais dos Drs. José Maria de Paula Leite Sampaio e Wilson - Luiz de Souza Foz, advogados especializados em promover a cobrança judicial das importâncias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo a título de "Taxa de Administração e Fiscalização" (desconto de 3% no I.C.M. devido aos Municípios).

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1971.

Francisco Domingos

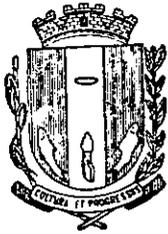
Presidente

Temistocles Marrocos Leite

Relator

Waldyr José de Souza

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



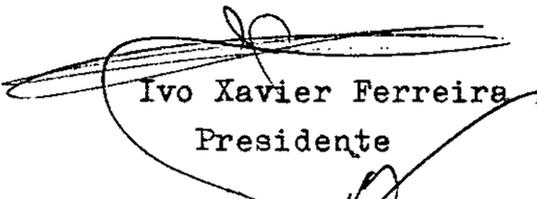
Of. \_\_\_\_\_

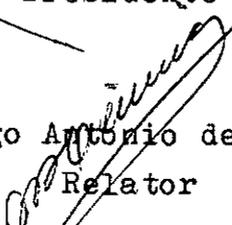
## PARECER Nº \_\_\_\_\_

Objetiva o Projeto de Lei nº 27/71, do Executivo, - solicitar autorização para contratar os serviços profissionais dos Drs. José Maria de Paula Leite Sampaio e Wilson Luiz de Souza Foz, advogados especializados em promover a cobrança judicial das importâncias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo a título de "Taxa de Administração e Fiscalização" (desconto de 3% no I.C.M. devido aos Municípios).

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, - nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1971.

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Relator

  
Elias Mansur

Membro